

PROJETO DE LEI 13/2002 - E

EMENDA Nº 01

Modificativa

Autoria: Ver. Ari Anunciação

- Passa a ser a seguinte a redação do artigo 1º, do Projeto de Lei 13/2002-E:

“Art. 1º - Passa a ser a seguinte a redação do *caput* e dos incisos I e II, do art. 3º, da Lei Municipal 1029/96, de 25 de março de 1996:

“Art. 3º O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS é composto por 10 (dez) membros titulares, e respectivos suplentes, nomeados de acordo com os seguintes critérios:

I – 05 (cinco) representantes de órgãos governamentais: e

II – 05 (cinco) representantes da sociedade civil, escolhidos dentre entidades e organizações de assistência social e dos trabalhadores do setor, escolhidas em foro próprio.

... .”

JUSTIFICATIVA

O autor desta emenda apresenta-a a undécima hora de tramitação da proposição, por entender que deve ser retirado, do texto original, a vinculação de um fato da esfera do Poder Executivo Municipal ao Ministério Público. O Ministério Público estadual, estrutura corregedora atrelada ao Poder Executivo Estadual tem, no escopo de suas atribuições, d'além de assegurar garantias individuais e da sociedade, fiscalizar as ações do Poder Público. É-lhe, portanto, inerente fiscalizar ações praticada pelo ente público. Prever esta ingerência configura, na verdade, intromissão do Poder Executivo Estadual no Poder Executivo Municipal. Devemos crer que o Município tenha capacidade para coordenar o foro dos órgãos e entidades que atuam na área da assistência social. Não houve outras alterações de mérito, apenas de organização do texto.

Agudo, 25 de abril de 2002.

Ver. Ari Anunciação